



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República**Considerando que:**

1 – Através do Ofício nº 034963, de 13/10/2014, da Secretaria-Geral do MDN, o meu pedido para ser qualificado como DFA do ex-militar Alvito Maria Demóstenes do Rosário será indeferido pelo facto da Comissão Permanente de Informações e Pareceres (CPIP), no seu Parecer nº 191/2013, entender que inexistente nexos de causalidade entre o acidente em campanha e em combate em Zemba/Angola e as sequelas e doença, contrariando o Parecer nº 120/2005, de 05/07/2005, da mesma Entidade.

2 – O referido acidente ocorreu em campanha e em combate em Setembro de 1962, tendo sido o militar evacuado para o Hospital Militar de Luanda.

3 – O Auto do Acidente elaborado na altura, extraviou-se e, por isso, vinte e três anos mais tarde, foi elaborado o Auto Sumário, que não mencionou várias sequelas, cicatrizes e traumatismos cranioencefálicos.

4 – Por Despacho de 05/12/86 do 2º Comandante da Região Militar de Lisboa, exarado na Informação Nº 805/86, da SJ/QG/RML, o acidente foi considerado em serviço e em campanha, mencionando, no referido Auto, apenas as sequelas e cicatrizes do 5º dedo da mão esquerda e fungos nas unhas dos pés, omitindo as cicatrizes de oito pontos na perna direita, de três pontos no joelho direito, os traumatismos cranioencefálicos e o tremor da escrita.

5 – O nexos de causalidade entre o acidente em serviço de campanha e as sequelas foi reconhecido e aceite pelas Entidades competentes, designadamente por:

- Despacho de 05/12/86 do 2º Comandante da RML, exarado na Informação Nº 805/86, de 05/12/86, da SG/QG/RML;
- Parecer da CPIP nº 120/2005, de 05/07/2005, homologado pelo Diretor de Justiça e Disciplina

por despacho de 13/11/2005, confirmando “a relação das cicatrizes existentes no requerente e provenientes do Serviço Militar em campanha”;

- Relatório Médico da Junta de Recurso do Exército de 19/11/2003, que reconhece e aceita que “ a relação entre o acidente e a prestação do serviço militar encontra-se devidamente estabelecida no Processo”;
- Parecer do Departamento Jurídico do MDN de 2006 (Ofício de 05/07/2006, Proc nº787/2005,14390/06/DeJur) que se pronunciou no sentido de indeferimento, não por falta de nexo de causalidade, mas pelo fato de não haver no Processo quantificação da desvalorização pela TNI.

6 – O Processo ora em causa teve início, através do requerimento datado de 06/09/85, reaberto em 31/10/2000 e, atualmente pelo requerimento de 29/05/2008.

7 - Para carrear e convolar as sequelas que ficaram omissas no Auto Sumário, o ex-militar requereu a inclusão delas através dos requerimentos de 01/06/2008 ao CEME e em 06/06/2008 ao Diretor do Hospital Principal, que não obtiveram qualquer resposta.

8 – O tremor da escrita que o signatário dos requerimentos tem, (naturalmente pelos circunstancialismos próprios do teatro de operações bélicas durante vinte e oito meses, onde há stress, angústia, privações, medo de morrer e traumatismos de vária ordem), é verificável e constatável pericialmente a todo o momento e, por causa dele, se viu obrigado a aposentar-se da Função Pública aos 53 anos de idade.

9 – O ex-militar acima identificado é titular do Atestado de Incapacidade Multiuso da ARS, de 27/09/2012, com incapacidade de 60% por “ Perturbações funcionais importantes com acentuada modificação dos padrões de atividade diária”, do Capº X-Psiquiatria,IV, da TNI e tem consultas regulares de Psiquiatria e de Apoio Psicológico semanal no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, ao abrigo da Rede Nacional de Apoio aos ex-combatentes do Ultramar.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer à Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, as seguintes publicações:

1 – Qual o motivo para que processo tenha sido devolvido ao Exército, uma vez que o segundo parecer da CPIP não atribui nexo de causalidade com o serviço em campanha e, neste momento, estes processos são despachados pelo respetivo Chefe do Estado Maior, apesar de já ter havido anteriormente um parecer da mesma CPIP que lhe reconheceu esse nexo?

2 – Oito anos medeiam entre os dois pareceres, considera aceitável que um ex-militar seja sujeito a estas discrepâncias de pareceres, apesar dos relatórios acima referidos?

3 – Está na disposição de providenciar para que este processo seja reavaliado, visto existirem dois pareceres contraditórios da CPIP?

Palácio de São Bento, terça-feira, 23 de Dezembro de 2014

Deputado(a)s

JOÃO REBELO(CDS-PP)